

Secretaria Municipal da Administração – SEAD

COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984

RECURSO CONCURSO – INDEFERIDO

4311/2006 – SEAD – SUELI FROES QUEIROZ BRITO

COORDENADORIA CENTRAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 04 de janeiro de 2007.

Virginia Maria Maia Baptista
VIRGINIA MARIA MAIA BAPTISTA
Coordenadora Central

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES
BOLETIM DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DO SALVADOR

FORNECEDORES	CPF/CNPJ	BASE LEGAL		INCISO
		LEI	ART.	
COMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	05.426.897/0001-33	6.148/02 8.666/93	15 87	II e III
IMUNOSYSTEMS COMERCIAL LTDA	02.583.868/0001-97	4.484/92 8.666/93	108 87	II III
LEGAL EDITORA GRÁFICA LTDA	34.082.073/0001-91	6.148/02 8.666/93	15 87	III
MB - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	05.923.759/0001-60	6.148/02	15	
NUTRIBEL - NUTRIÇÃO BETIM LTDA	04.614.118/0001-60	6.148/02 8.666/93	15 87	II e III
RUMOFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA	04.855.650/0001-70	6.148/02 8.666/93	15 87	II e III
STAFF EMPREENDIMENTOS LTDA	01.339.922/0001-90	6.148/02 8.666/93	15 87	III

OBS: ESTE BOLETIM SUBSTITUI OS ANTERIORES JÁ PUBLICADOS.

Salvador, 05 de janeiro de 2007.

Antônio Palma Simas
Antônio Palma Simas
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA CENTRAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

COMUNICADO DE CADASTRAMENTO

Comunicamos a Relação de Fornecedores admitidos e renovados no Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador, em dezembro de 2006:

FORNECEDORES	CPF/CNPJ
ANDRADE CRUZ ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA	06.117.794/0001-54
CODAMI TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA	40.572.182/0001-90
COMERCIAL E IMPORTADORA WILD LTDA	01.905.120/0002-81
COPY E PLOT GRÁFICA E EDITORA LTDA	03.334.555/0001-68
EXPRESS OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA	07.217.562/0001-30
GALMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	07.148.024/0001-31
GEOCONSULT ENG. E CONSULTORIA LTDA	07.305.744/0001-63
JSL - CONSTRUÇÕES LTDA	34.371.823/0001-45
JWS LOGÍSTICA ADM. PESSOAL E SERVIÇOS LTDA	02.094.645/0001-66
MAUSAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP	03.618.593/0001-88
MULTI CONEXÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	57.587.693/0001-88
NETMED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	04.206.016/0001-06
NOR-CAP COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA-ME	13.473.202/0001-00
PEREIRA REIS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA	07.450.907/0001-00
PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	16.390.726/0001-18
R.A PIROTECNIA E EVENTOS LTDA	04.372.089/0001-78

RÁDIO MÓVEL DIGITAL S.A	68.886.571/0001-09
RRCS CONSTRUÇÕES LTDA	07.523.684/0001-55
SIEMENS LTDA	44.013.159/0001-16
STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA	01.440.436/0001-64
TANDE MÓVEIS IND. E COMÉRCIO LTDA - EPP	05.631.471/0001-11
TAYANA MIRANDA SANTOS	04.982.297/0001-99
TECHNICO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS S/A	13.330.634/0001-54
TOP ESTRUTURAS TUBULARES LTDA	02.053.458/0001-34
UNITECH TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA	00.717.511/0001-29

Salvador, 05 de janeiro de 2007.

Antônio Palma Simas
Antônio Palma Simas
Presidente

Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SMEC

PORTARIA Nº 001/2007

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Designar os servidores Sônia Maria da Cruz Santos, matrícula 876.536, Norma Sueli Guimarães Araújo matrícula 21.039, Marinalva G. de Araújo Nunes Rangel, matrícula 22.300, Domingos de Jesus Santos, matrícula 18.018, para substituírem os membros da Comissão do Inventário Físico no Almoarifado da SMEC, constituída através da Portaria nº 654/2006, publicada no DOM de 13/12/2006, e prorrogar seu prazo para 19/01/2007.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, em 03 de janeiro de 2007.

Nei Campello
NEY CAMPELLO
Secretário

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

A Portaria SMS nº 098, publicada no Diário Oficial do Município de 29 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Normaliza a prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde sob gestão municipal.

O Secretário da Saúde, no uso de suas atribuições, considerando:

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei 8080/90, que regulamenta o SUS;
- a Lei Federal 5.991/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- o Decreto 74.170/74, que regulamenta a Lei 5.991/73;
- a Portaria 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- a Lei 9.787/99, que estabelece a criação de genéricos;
- as propostas aprovadas pela I Conferência Nacional de Política de Medicamentos e Assistência Farmacêutica;
- a Constituição Estadual de 1999;
- a Portaria 194/2000-SMS, que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME);
- a necessidade de garantir o uso racional de medicamentos.

RESOLVE:

DAS DEFINIÇÕES

Salvador, 08 de janeiro de 2007

Anderson Lima Rôla
Anderson Lima Rôla
Farmacêutico
CRF. 52.2940

Recebido em 08/01/07

Art. 1º - Para o melhor entendimento desta normatização, são adotadas as

seguintes definições:

I. Dispensação - É o ato profissional farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos a um paciente, geralmente como resposta à apresentação de uma receita elaborada por um profissional autorizado, onde o paciente receberá informação e orientação sobre o uso adequado do medicamento;

II. Medicamento - Produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade: profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

III. Medicamentos de uso contínuo - São aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas utilizadas continuamente, conforme a prescrição médica;

IV. Uso racional de medicamento - É o processo que compreende a prescrição apropriada; a disponibilidade oportuna; a dispensação em condições adequadas; e o consumo nas doses indicadas, nos intervalos definidos e no período de tempo indicado de medicamentos eficazes, seguros e de qualidade;

V. Receita - Prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado.

VI. Notificação de receita - é o documento padronizado que, acompanhado de receita, autoriza a dispensação de medicamentos: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossuppressores (cor branca). A Notificação concernente aos dois primeiros grupos (a e b) deverá ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Odontologia; a concernente ao terceiro grupo (c), exclusivamente por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Art. 3º - A prescrição de medicamentos nas unidades do SUS municipal deverá:

- constar o nome da Unidade de Saúde e endereço completo;
- ser escrita de forma legível à tinta, datilografada ou digitada, sem emenda ou rasura, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a posologia e a duração do tratamento;
- conter o nome completo do paciente;
- conter a denominação genérica do(s) medicamento(s) prescrito(s); e. ser apresentada em duas vias;
- conter o nome do prescritor, data, a assinatura do mesmo e o número de seu registro no conselho de classe correspondente.

Parágrafo único - A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 4º - As prescrições de medicamentos não sujeitos a controle especial (não controlados), destinadas ao tratamento de doenças crônicas que, portanto, são de uso contínuo, poderão ser feitas para até no máximo 6 (seis) meses de tratamento.

Art. 5º - As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, definidos pela portaria 344/98 e atualizações, incluídos na REMUME podem ser feitas para até 180 dias de tratamento quando se tratar de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes.

Art. 6º - A quantidade de Talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior à necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As prescrições dos demais medicamentos sujeitos a controle especial podem ser feitas para até 60 dias de tratamento ou conforme a legislação específica.

Art. 7º - No caso da prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial, em quantidade que exceda aquela prevista em legislação específica, é dever do prescritor justificar a posologia no próprio receituário, incluindo o código CID (Classificação Internacional de Doenças).

DA VALIDADE DA RECEITA

Art. 8º - As receitas de medicamentos de uso contínuo terão validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua emissão ou até a data de retorno comprovado do paciente ao médico que o acompanha, num prazo máximo de um ano, excetuando-se os medicamentos sob controle especial.

Art. 9º - A validade das receitas de medicamentos sujeitos a controle especial deverá atender à legislação específica, compreendendo:

I. validade de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua emissão, para Notificação de Receita Especial da Talidomida;

II. validade por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, para Notificação de Receita "B", de cor azul, e para Receita de Controle Especial, de cor branca e em duas vias, referentes a medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C2" (retinóides para uso tópico) da legislação específica e suas atualizações.

Art. 10 - As receitas de antimicrobianos terão validade de 10 dias a partir da data de emissão.

Parágrafo único - Os casos nos quais a terapêutica com antimicrobianos deva exceder 10

(dez) dias, o prescritor deverá expressar a validade da receita.

Art. 11 - As receitas dos medicamentos não citados nos artigos anteriores, excetuando-se os submetidos a controle especial, terão validade de 30 (trinta) dias.

DA DISPENSAÇÃO

Art. 12 - A dispensação de medicamentos nas unidades do Sistema Único de Saúde municipal somente ocorrerá mediante a apresentação da receita em duas vias ou acompanhada da notificação de receita para os casos específicos, obedecendo ao Art. 3º desta Portaria, e o Cartão Nacional de Saúde (SUS), juntamente com documento de identidade com foto do paciente e da pessoa que está recebendo o medicamento, cujos números serão registrados no verso da 2ª via da receita.

§ 1º - Nos casos onde o paciente seja menor de idade e não possua documento de identidade com foto, deverá ser apresentada em substituição a certidão de nascimento.

§ 2º - A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto em legislação específica.

Art. 13 - O dispensador deve anotar na receita a quantidade do medicamento que foi atendida, a data e seu nome de forma legível.

§ 1º - Para os medicamentos não sujeitos a controle especial, a primeira via da receita deve ser devolvida ao usuário, devidamente carimbada, como comprovante da dispensação, e a segunda via deve ficar retida na farmácia. O seu arquivamento se dará por, no mínimo, 8 (oito) meses, para fins administrativos.

§ 2º - Para os medicamentos de receitas de controle especial contendo medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) terão a 1ª via retida e a 2ª via devolvida ao paciente, com o carimbo comprovando o atendimento. O seu arquivamento se dará por 2 (dois) anos.

§ 3º - A Notificação de Receita será retida pela farmácia e a receita devolvida ao paciente devidamente carimbada, como comprovante da dispensação. O seu arquivamento se dará por 2 (dois) anos.

Art. 14 - A quantidade dispensada de medicamentos não sujeitos a controle especial, destinados ao tratamento de doenças crônicas, deve ser suficiente para no máximo 30 dias de tratamento.

§ 1º - O usuário deverá utilizar a 1ª via da receita para retirar o (s) medicamento (s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda os prazos estabelecidos nos artigos 8º, 9º e 10 desta Portaria.

§ 2º - A quantidade atendida para os demais medicamentos, não sujeitos a controle especial, deve ser suficiente para o tratamento prescrito.

Art. 15 - A quantidade dispensada de medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, deve atender à prescrição ou no máximo 30 dias de tratamento, com retirada mensal dos medicamentos, nos casos em que o tratamento seja superior a 30 dias.

§ 1º - O usuário deverá apresentar a primeira via da receita para a retirada mensal dos medicamentos.

§ 2º - A farmácia deverá arquivar separadamente as primeiras vias das receitas de medicamentos controlados que não foram atendidas em sua totalidade, para controle da dispensação quando o usuário retornar para retirar a medicação no mês seguinte, procedendo as anotações conforme determinado no artigo 13.

§ 3º - As receitas que não foram atendidas em sua totalidade, serão arquivadas definitivamente se o usuário não comparecer para retirada do medicamento, no prazo de 60 dias, contado a partir da data da última retirada do medicamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Nos casos em que a receita esteja em desacordo com o disposto nesta norma, são co-responsáveis pela orientação ao paciente, para a resolução da irregularidade da prescrição: o dispensador, o prescritor e a gerência da unidade.

Art. 17 - A unidade de saúde, na figura de seu gerente, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas neste documento.

Art. 18 - A responsabilidade pelo fornecimento de receita em duas vias ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo de 60 dias para o cumprimento do caput desse artigo.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, em 04 de janeiro de 2007.

LUIS EUGÊNIO PORTELA FERNANDES DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS FINAIS DO SR. COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84)

PROCESSO DEFERIDO LICENÇA PRÊMIO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
8695/2006	MONICA MEIRA PAZELLI	(1º)
8177/2006	AUREA ESTELA DE OLIVEIRA	(1º)
8178/2006	CLEIDE DOS SANTOS SILVA	(1º)
7199/2006	ANDREA PATRICIA CUNHA GUERRA	(1º)
8948/2006	PAULO TAVARES DA CUNHA	(3º)